

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

RAIS ANO-BASE 1991 - EXERCÍCIO 1992 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTODEVERÃO SER RELACIONADOS:

- empregados contratados sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;
- servidores estatutários da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;
- trabalhadores avulsos (trabalho administrado pelo sindicato da categoria) para os quais são devidos depósitos de FGTS, em decorrência / da Lei nº 5.480, de 10/08/68;
- temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 03/01/74;
- diretores sem vínculo empregatício, para os quais a empresa tenha optado pelo recolhimento do FGTS;
- servidores públicos não efetivos (demissíveis "AD NUTUM" ou admitidos através da Lei especial, não regidos pela CLT);
- trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei número 5.889, de 08/06/73).
- Servidores e empregados requisitados por órgão público na forma prevista no subitem 2.3 - DADOS DO EMPREGADO - VÍNCULO - OBSERVAÇÕES.

NÃO DEVERÃO SER RELACIONADOS:

- os diretores sem vínculo empregatício, exceto se houver opção pelo / FGTS;
- os autônomos;
- os eventuais;
- os estagiários regidos pela Portaria MTPS 1.002, de 29/09/67;
- os ocupantes de cargos eletivos (Governadores, Prefeitos, Deputados, Vereadores, etc.).
- os empregados cedidos ou licenciados sem vencimentos que tenham ficado afastados durante todo o ano-base.

PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

Os campos devem ser preenchidos preferencialmente a máquina.

Não rasure, em hipótese alguma, a razão social ou o endereço constantes da RAIS PRÉ-EMITIDA. Se alterados, os novos dados de identificação deverão constar no campo 04 do formulário RAIS NORMAL, que será anexado à RAIS PRÉ-EMITIDA a ser entregue.

- A quadrícula CGC/CEI deve ser assinalada nos casos de fusões, incorporações, alteração pura e simples da inscrição e também nos de empresas que declaravam com matrícula CEI e se inscreveram no CGC (ver campo 08).

CAMPO 00: Para uso do Serpro (não preencher)

CAMPO 01: Número da folha

CAMPO 01: No formato SS/TT, onde SS é o número da folha e TT é quantidade de folhas, por estabelecimento.

Ex.: 01/37, 02/37, 03/37, ... 37/37.

Obs.: A RAIS NORMAL, complementar à RAIS PRÉ-EMITIDA, deverá ter numeração independente iniciada a partir de 01.

ANO-BASE - (ano de referência das informações - 1991).

INDICADORES DE ALTERAÇÕES - (assinalar com um "X" na quadricula própria, a ocorrência durante o ano-base, de alterações no número de inscrição / no CGC ou no CEI ou no endereço do estabelecimento.

CAMPO 02: Carimbo Padronizado do CGC, Matrícula CEI do estabelecimento ou número de inscrição no CPF.

É imprescindível que esse campo seja preenchido corretamente em todas as folhas.

Deverá ser aposto carimbo-padronizado do CGC/MEFP contendo obrigatoriamente: Número de Inscrição, Ordem e DV, respectivamente / com 8, 4 e 2 algarismos. No caso de Empregador Autônomo ou Profissional Liberal, Condomínio ou Sociedade Civil isento de inscrição no CGC/MEFP, deverá ser informado o número de inscrição / no INSS (conforme disposto no art. 3º, do Decreto nº 87.430, de 28/07/82). Esse código de inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI) é constituído de 12 algarismos. O número de inscrição no CPF, com 11 algarismos será utilizado pelos Empregadores Rurais pessoas físicas e Empregadores não inscritos no CEI ou CGC. Ainda que a RAIS seja preparada de forma centralizada, as folhas correspondentes a cada estabelecimento deverão ter o carimbo específico do estabelecimento.

É imprescindível que os dados relativos ao estabelecimento (código, razão social, endereço, situação, atividade do estabelecimento) sejam mantidos atualizados junto ao MEFP - Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - ou junto ao INSS - Cadastro Específico do INSS (CEI).

CAMPO 03: Agente Receptor (não preencher).

CAMPO 04: Nome/Firma/Razão Social; Endereço (logradouro, nº, complemento); Bairro; Código de Endereçamento Postal (CEP); Município e Sigla da Unidade da Federação.

Obs.: Este campo deverá ser preenchido em todas as folhas da RAIS de cada estabelecimento.

CAMPO 05: Controle do Serpro (não preencher)

CAMPO 06: Inscrição no CGC, CEI ou CPF.

Número de inscrição no CGC (número, ordem e DV, respectivamente, com 8, 4 e 2 algarismos). Caso o estabelecimento não seja obrigado a se inscrever no CGC, deverá ser utilizada a matrícula CEI, com 12 algarismos ou nº de inscrição no CPF, com 11 algarismos, conforme já citado no campo 02.

Obs.: Este campo deverá ser preenchido em todas as folhas da RAIS de cada estabelecimento.

CAMPO 07: Atividade do Estabelecimento. Deverá ser informada a atividade / principal, através do código com 04 algarismos, conforme Tabela de Classificação de Atividades Econômicas-IBGE.

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO:

Indicar a natureza do estabelecimento conforme a classificação a seguir:

- Autônomos, Profissionais Liberais, Condomínios e Empregadores Rurais pessoas físicas.
- 2 - Empresas Privadas, Sociedades Cíveis, Associações de Classe e Sindicatos.
- 3 - Fundações mantidas com recursos privados.
- 4 - Sociedade de Economia Mista
- 5 - Empresas Públicas
- 6 - Órgãos Autônomos de Direito Público
- 7 - Autarquias
- 8 - Fundações mantidas pelos cofres públicos
- 9 - Administração Pública Direta.

NÚMERO DE NÃO EMPREGADOS:

Número de proprietários ou familiares destes, que exercem atividades no estabelecimento sem ter relação de emprego e que, portanto, não deverão ser relacionados na RAIS.

Para estabelecimentos sem atividade no ano-base, os espaços / destinados ao " nº de não empregados " deverão ser preenchidos com zeros.

PROPRIETÁRIOS:

Número de proprietários ou de sócios que exercem atividades / no estabelecimento sem ter relação de emprego.

FAMILIARES:

Número de familiares do proprietário ou dos sócios que exercem atividades no estabelecimento sem ter relação de emprego.

Obs.: Este campo deverá ser preenchido em todas as folhas da RAIS de cada estabelecimento.

CAMPO 08: Inscrição anterior no CGC ou CEI.

Caso o estabelecimento tenha assinalado a quadrícula indicada para de alteração de inscrição no "CGC/CEI" no campo 01, indicar neste campo o nº de inscrição no CGC ou a matrícula CEI utilizada na RAIS do ano-base anterior; caso contrário deixar em branco.

Na RAIS PRÉ-EMITIDA este campo virá preenchido com a inscrição declarada na RAIS do ano-base anterior.

No caso de incorporação, a empresa incorporadora prestará informações dos servidores da incorporadora a partir do mês de ocorrência em RAIS separada, devendo, este campo, ser preenchido com o CGC da empresa incorporada.

DADOS DO EMPREGADO:

As informações de cada empregado deverão constar nas RAIS de todos os / estabelecimentos da Empresa aos quais ele esteve vinculado durante o ano-base, cabendo, a cada estabelecimento, fornecer as informações referentes ao período em que o empregado esteve a ele vinculado.

No caso de readmissão de empregado cujo contrato anterior tenha sido / rescindido durante o ano-base, deverão ser fornecidas separadamente as informações referentes a cada um dos períodos.

Os dados solicitados, quando não aplicáveis à situação do empregado, de verão ser deixados em branco.

As remunerações, inclusive o 13º salário, deverão ser informados sem

centavos, com exceção do salário contratual.

A empresa que não teve empregados durante o ano-base, deverá preencher normalmente os dados do cabeçalho e traçar uma linha unindo os campos 09 e 98 (RAIS NEGATIVA).

Abaixo e nas páginas seguintes, constam os formulários à serem utilizados para o ano-base 1991, exercício 1992.

No tocante ao preenchimento de cada campo, de dados dos empregados, veja / as instruções no verso do formulário.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELACÃO ANUAL DE INFORMACÖES SOCIAIS - RAIS

[illegible]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELACÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS



104 7	NOME/PRIMAÇÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO	
ENDEREÇO		
BAIRRO		
CEP	MUNICÍPIO	SIGLA UF
05 5		
CONTROLE DO SERVIÇO		

02 0	CARIMBO DO CEC OU CEI OU CPF	03 9	AGENTE INSCRIPTOR CARTÃO	00 4	PARA USO DO SERPRO
06 3	INSCRIÇÃO NO CEC OU CEI OU CPF	07 1	DATA DE ENTRADA ESTAB.	01 2	NÚMERO DA FOLHA
					ANO-BASE
					INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CEC OU CEI
					INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CEC OU CEI

INFORMAR TODAS AS REMUNERAÇÕES EM CRUZEIROS SEM CENTAVOS

RAIS RETIFICAÇÃO

☐ EXCLUSÃO ☐ INCLUSÃO/ALTERAÇÃO

09 4	CÓDIGO PASSEAP	10 8	NOME DO EMPREGADO	11 6	RELAÇÃO DO MÊS-ANEXO	MESES	21 3	JANEIRO	FEVEREIRO	22 1	MARÇO	APRIL
12 4	CARRERA DE TRABALHO (PIS) COT (PASSEP)	13 2	DATA DE NASCIMENTO	14 0	DATA DE ADMISSÃO	15 9	OPÇÃO FORT MESSANO COT	16 7	MÊS SALÁRIO (INCL. INT.)	17 0	MÊS JULHO	AGOSTO
17 5	ORD. MAND. SFT. COT	18 3	DATA DE CANCELAMENTO	19 1	RECURSOS CONTRATUAL TIPO SEMANA	20 5	RECURSOS (PAC, FIMU)	21 0	MÊS SETEMBRO	22 4	NOVEMBRO	DEZEMBRO

27 9	CÓDIGO PREPASEP	28 7	NOME DO EMPREGADO	29 5	REINSCRIÇÃO DO INDIVÍDUO	MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	40 6	MARÇO	ABRIL
30 9	CARTERA DE TRABAHO (PREPASEP)	31 7	DATA DE ADMISSÃO	33 3	OPÇÃO FÓTS MÊS/ANO	MÊS	MAIO	JUNHO	42 2	JULHO	AGOSTO
35 0	GRUPO VÍNCULO SIT. CÃO	36 8	SALÁRIO CONTINUTAL TIPO	37 6	RESCISÃO DANES CAUSA	MÊS	SETEMBRO	OUTUBRO	44 9	NOVEMBRO	DEZEMBRO
						PACOT. FINAL					

[illegible][illegible]

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		ANO-BASE
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS		
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO EMPREGADOR NOME/FIRMA/RAZÃO SOCIAL 		CARIMBO DO CGC/INSC. CEI/CPF
ENDEREÇO 		
BAIRRO 	CEP 	CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR/URO
MUNICÍPIO 	UF 	
Quantidade de folhas 	Quantidade de vínculos 	
LOCAL 	DATA 	

Obs.: a) RAIS RETIFICAÇÃO:

Modelo novo criado com o objetivo de propiciar a inclusão, exclusão e alteração de empregados e/ou informações. Formulários adquiridos em papelarias, cujas instruções encontram-se no verso.

Deverá ser utilizada nas seguintes situações:

- Inclusão/Alteração: A empresa entregou em RAIS NORMAL, e após a entrega deseja fazer alguma inclusão de empregados ou deseja alteração de informações.
- Exclusão: A empresa entregou em RAIS NORMAL, e após entrega deseja fazer alguma exclusão.

O prazo de entrega da RAIS RETIFICAÇÃO é de 02/01 até 24/04/92.

b) CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO IBGE:

O código de Classificação de Atividade Econômica-IBGE, que vai no campo 07, poderá ser obtido pelo fone: 459-7769.

c) RAIS ESPECIAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

As empresas que optaram pela entrega das informações da RAIS, a - através de fita ou disquete, poderão obter as especificações técnicas pelo fone: 459-7769, sem nenhum custo.

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/92

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	749.910,00	isento	-
02	de 749.910,01 até 1.462.324,00	15%	112.487,00
03	de 1.462.324,01 acima	25%	258.719,00

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda / Bruta, a importância de Cr\$ 29.997,00 por cada dependente, sem limitação. Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia paga; e
- O valor da contribuição do INSS.